



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05812/18

Pág. 1/3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

RESPONSÁVEL: CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO (atual Prefeita Municipal)

PROCURADORES: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES (ADVOGADA OAB/PB N.º 19.279), LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO (ADVOGADA OAB/PB N.º 17.615), INDIRA FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADA OAB/PB N.º 16.671)¹

EXERCÍCIO: 2017

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL COM AS RESSALVAS DO ART. 138, INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL - ASSINAÇÃO DE PRAZO - REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - RECOMENDAÇÕES.

ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO – REMESSA DOS AUTOS PARA A CORREGEDORIA PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

ACÓRDÃO APL – TC 00897/ 2018

RELATÓRIO

Este Colegiado, na Sessão Plenária de **04 de julho de 2018**, nos autos que tratam das contas prestadas pela **Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO**, Prefeita Municipal de **LOGRADOURO**, referentes ao exercício de 2017, as quais obtiveram **PARECER FAVORÁVEL** (Parecer PPL TC 0119/2018, fls. 1685/1686) e através do **Acórdão APL TC 453/2018** (fls. 1675/1682), ambos publicados em 17/07/2018, decidiu por (*in verbis*):

- 1. CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias à Prefeita Municipal, Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, para que venha aos autos justificar a irregularidade pertinente à ausência de transparência em operação contábil, carecendo de esclarecimentos e comprovação, em relação a não identificação, no Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 1519/1523, dos “Créditos a Curto Prazo”, no valor de R\$ 22.358,78, sob pena de imputação do valor indicado, com recursos de suas próprias expensas, além de ser sancionada com multa e outras cominações aplicáveis à espécie;**
- 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, da Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, relativas ao exercício de 2017;**
- 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de LOGRADOURO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 8.666/93, das normas e princípios de Contabilidade, advertindo que as incorreções que foram aqui desconsideradas, poderão ser levadas a efeito no exercício de 2018, para que não mais se repita, sob pena de, neste caso, serem admitidas com caráter mais rigoroso, inclusive no valor da multa a ser aplicada e, por fim, em relação a despesas com doações, promova a adequação necessária para que**

¹ Procurações anexas às fls. 813/814 e 1655.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05812/18

Pág. 2/3

gastos a este título revestam-se de suficiente comprovação, dando-se a estes a máxima lisura, especialmente:

3.1 dar fiel cumprimento da Lei Municipal n.º 77/2001, que trata sobre a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, ofertando o objeto do pleito, a data da concessão e os documentos comprobatórios de carência do requerente;

3.2 quando a doação for de horas-trator para preparação do solo para plantio de cereais e para limpeza de barreiros, demonstrar os dados sobre as propriedades beneficiadas.

Cientificada da decisão, a atual **Prefeita Municipal de LOGRADOURO, Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido sem apresentar nenhuma defesa e/ou esclarecimentos, tendo a Corregedoria elaborado o relatório de fls. 1699/1701, concluindo pelo **não cumprimento do Acórdão APL TC 453/18**.

Em 23/10/2018 a Prefeita Municipal, através da Advogada **ANNE RAYSSA NUNES COSTA MANDÚ**, devidamente habilitada (fls. 1704) deu entrada no **Documento TC 78.239/18**, no qual acosta a justificativa para o saldo contábil de “Créditos de Curto Prazo”, no valor de **R\$ 22.358,78**, que o Relator não recebeu devido a sua intempestividade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a única irregularidade que preponderou nestes autos, foi a ausência de informações acerca do grupo contábil do Ativo “Créditos a Curto Prazo”, no valor de **R\$ 22.358,78**, constante do Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 1519. Esta ausência de informações contábeis detalhadas foi objeto de assinação de prazo para apresentação de esclarecimentos, sob pena de imputação do referido valor, conforme **item “1” do Acórdão APL TC 453/2018¹**. Acerca desta determinação, a Responsável apresentou, mesmo que intempestivamente, as explicações requeridas, que dizem respeito, na sua maioria, a registro de salário família e salário maternidade a compensar, débitos com diversos responsáveis e outros valores a recuperar (fls. 1707/1708), sendo o suficiente para sanar a pecha.

Isto posto, VOTA no sentido que os integrantes do Tribunal Pleno

- DECLAREM o cumprimento do item “1” do Acórdão APL TC 453/2018** pela atual Prefeita Municipal de **LOGRADOURO, Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO**;
- DETERMINEM** a remessa dos autos à Corregedoria para as providências de estilo e, em seguida, proceda-se o **arquivamento** dos presentes autos.

É o Voto.

¹ 1. **CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias à Prefeita Municipal, Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, para que venha aos autos justificar a irregularidade pertinente à ausência de transparência em operação contábil, carecendo de esclarecimentos e comprovação, em relação a não identificação, no Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 1519/1523, dos “Créditos a Curto Prazo”, no valor de R\$ 22.358,78, sob pena de imputação do valor indicado, com recursos de suas próprias expensas, além de ser sancionada com multa e outras cominações aplicáveis à espécie;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05812/18

Pág. 3/3

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05812/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do item "1" do Acórdão APL TC 453/2018 pela atual Prefeita Municipal de LOGRADOURO, Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO;***
- 2. DETERMINAR a remessa dos autos à Corregedoria para as providências de estilo e, em seguida, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 09:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 15:23



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 15:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL